



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de administração

RESOLUÇÃO Nº 15/09

“Dispõe sobre os livros de registros públicos das 4ª e 5ª Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco.”

O Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso das atribuições previstas nos artigos 23, da Lei Complementar Estadual nº 47/95 e 27, do Regimento Interno do TJ/AC,

Considerando que o artigo 254, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47/95, prevê a possibilidade de reunião, anexação e desmembramento de Serventias por conveniência da Administração;

Considerando que a Resolução nº 09/06, do Conselho de Administração, estabelece que na Comarca de Rio Branco o serviço de registro civil das pessoas naturais será realizado pelo 1º, 2º e 3º Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais;

Considerando que atualmente estão instaladas na Comarca de Rio Branco as 4ª e 5ª Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais;

Considerando a necessidade de propiciar atendimento equitativo entre Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, de caráter privado,

R e s o l v e:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de administração

Art. 1º Anexar as atuais 4ª e 5ª Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, ao 3º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de que trata o artigo 1º, da Resolução nº 09/06, deste Órgão.

Parágrafo único. Os livros de registros públicos e os documentos que os instruíram existentes nas Serventias anexadas, passarão a integrar o acervo do Ofício de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A anexação de que trata o artigo anterior, ocorrerá a partir da investidura do delegatário no referido Ofício.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 16 de abril 2009

Des. **Pedro Ranzi**

Presidente

Des. **Adair Longuini**

Vice-Presidente

Des. **Samoel Evangelista**

Corregedor Geral da Justiça
